



EDITAL Nº 003/2020 - 15 DE OUTUBRO DE 2020
CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAL/ASSISTENCIAIS (BOLSA
CEBAS) - 1º SEMESTRE DE 2021

Edital de concessão de bolsas de estudo em cursos de graduação, em ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO E PEDAGOGIA, na modalidade presencial, para estudantes beneficiados com descontos de 50% nas mensalidades e regularmente matriculados no 1º semestre de 2021, candidatos às Bolsas Parciais Assistenciais **BOLSA CEBAS**, da Fundação Educacional de Além Paraíba (FEAP).

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA (FEAP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.708.520/0001-56, mantenedora das Unidades: FACE ALFOR, ISEFOR, FAC SAÚDE ARTHE, FAFI PRONAFOR, como Ihe faculta às legislações vigentes, relacionadas e relativas à renovação de **BOLSA CEBAS**, torna pública o Processo Seletivo de concessão de bolsas de estudo parciais para o 1º semestre de 2021.

Nota Explicativa:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- I. Aluno bolsista parcial - o beneficiado por descontos de 50% nas mensalidades, postulante a concessão da **BOLSA CEBAS**;
- II. Representante legal – pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade;



III. Usufruto da bolsa – condição referente à bolsa de estudo em utilização pelo aluno beneficiado durante um semestre letivo.

1. A **BOLSA CEBAS** abrange o nível de ensino superior (graduação):

1.1 Enfermagem (Bacharelado);

1.2 Nutrição (Bacharelado);

1.3 Pedagogia (Licenciatura).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2. O Processo Seletivo de **BOLSA CEBAS** é regido pelo presente Edital, pela Lei nº 12.101/2009; Decreto nº 8.242/2014; Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013; Portaria Normativa do MEC nº 15/2017; Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013; e será operacionalizado pela mantenedora.

3. A análise para a concessão de bolsas de estudo parcial (**BOLSA CEBAS**), é processada a partir do Requerimento de concessão **BOLSA CEBAS** e da avaliação da documentação apresentada pelos candidatos. O formulário deverá ser entregue devidamente preenchido, instruído com toda documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. A falta de qualquer documento ou dado determina



- a devolução do processo como um todo e automaticamente no indeferimento do Requerimento.
4. O preenchimento e a instrução do Formulário Socioeconômico de **BOLSA CEBAS** supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital.
 5. O referido processo estará aberto exclusivamente para a concessão de Bolsa de Estudo para o 1º Semestre de 2021, que não será acumulada com nenhum outro benefício acadêmico, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela administração da mantenedora.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

6. O candidato para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:
 - 6.1 Apresentar toda documentação necessária para a formalização do Requerimento de **BOLSA CEBAS**, de forma on-line pelo link disponibilizado no site www.feap.edu.br e/ou física via correios ou entregar pessoalmente na Secretaria Geral da FEAP, no endereço Avenida Augusto Perácio nº 50, Bairro São Luiz, Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000, no prazo estabelecido neste Edital;
 - 6.2 Não possuir pendência documental solicitada pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**;
 - 6.3 Comprovar renda familiar per capita (por pessoa) de até até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50%;



- 6.4 Não ser beneficiário de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em curso e/ou instituição de ensino superior;
- 6.5 Requerer a bolsa de estudo até a data limite estipulada pelo presente Edital;
- 6.6 A renovação semestral do usufruto da bolsa ocorrerá para os alunos nos 1º e 2º semestres de cada ano letivo, mediante todos os procedimentos previstos nos respectivos editais, os quais confirmem sua regularidade e aferição do perfil socioeconômico do bolsista, efetuados no prazo estabelecido e condicionados à matrícula regular do beneficiário da bolsa;
- 6.7 Outro critério para a atualização semestral do usufruto da bolsa tanto para o 1º como o 2º semestres será efetuar a confirmação da aprovação no período letivo ou rendimento acadêmico suficiente, em conformidade com o Regimento da respectiva Unidade mantida;
- 6.8 Os procedimentos de atualização de usufruto da bolsa para 1º e 2º semestres a cada ano letivo, somente serão considerados realizados após o deferimento e emissão do Termo de Concessão de **BOLSA CEBAS** (renovação), pela FEAP, devendo este ser assinado pelo beneficiário, em período específico a ser divulgado pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da FEAP.

DA INSCRIÇÃO

7. A inscrição será realizada através de formulário de Requerimento de concessão **BOLSA CEBAS**, disponível no site institucional www.feap.edu.br. A entrega do formulário devidamente preenchido e da documentação listada neste Edital será realizada através da **FEAP** para **ALUNOS beneficiados** no período de 15/10/2020 a 25/10/2021 ou até o preenchimento das vagas ou término do processo seletivo FEAP 2021.



8. Na entrega do formulário deverão ser apresentadas as **CÓPIAS** legíveis de todos os documentos para conferência, conforme descritos neste Edital.
9. Semestralmente para a renovação da **BOLSA CEBAS** o acadêmico (a) ou aluno (a) deverá apresentar a documentação descrita ao final deste Edital.

DAS VAGAS

10. A entidade oferece bolsas de estudo parciais de 50 % (cinquenta por cento), sendo 45 (quarenta e cinco) vagas reservadas para os cursos de Nutrição e Enfermagem e 35 (trinta e cinco) vagas para o curso de Pedagogia, observada as seguintes condições estipuladas no item 6 do presente Edital.

DA CONCESSÃO

11. A **BOLSA CEBAS**, prevista neste Edital será concedida a partir do 1º semestre (2021), através de análise do rendimento acadêmico, após parecer social e análise da Comissão de Bolsas e deferimento pela mantenedora.

12. A **BOLSA CEBAS** será concedida respeitando o critério de até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar de 50%, Lei nº 12.101/2009; Decreto nº



8.242/2014; Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013; Portaria Normativa do MEC nº 15/2017; Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013.

13. A **BOLSA CEBAS** incidirá sobre o valor (bruto) cobrado em cada parcela das mensalidades de cada curso por semestre letivo, no valor contratado, no ato da matrícula, não podendo haver acréscimos durante o semestre em que a **BOLSA CEBAS** foi concedida.

14. Caso seja aluno bolsista parcial com inadimplência, não terá sua bolsa renovada no semestre seguinte, ainda que tenha preenchido os requisitos deste edital.

15. A **BOLSA CEBAS** não poderá ser concedida e/ou atualizado o seu usufruto no semestre seguinte, se o acadêmico/aluno incidir em qualquer das hipóteses previstas no item 6.

16. Constituem-se motivos para cancelamento total da bolsa a qualquer momento do semestre letivo:

- I. alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- II. ocorrência de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral das unidades mantidas pela **FEAP**;
- III. transferência para outras instituições de ensino, trancamento ou cancelamento da matrícula;
- IV. abandono ou desistência;
- V. constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo acadêmico à Instituição;
- VI. não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no



- presente regulamento;
- VII. não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, pela **FEAP**;
 - VIII. não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**, desde que previamente convocado;
 - IX. inadimplência de mensalidades no momento da matrícula ou rematrícula da **FEAP**;
 - X. não solicitação do auxílio bolsa até o prazo estipulado pela **FEAP**;
 - XI. desempenho acadêmico insuficiente: o bolsista deverá ter frequência e aprovação no semestre letivo;
 - XII. esgotamento do período usufruto referido neste Edital;
 - XIII. solicitação formal do bolsista;
 - XIV. alteração da legislação vigente ou decisão judicial;
 - XV. indeferimento do pedido ou perda do Certificado de Entidade de Assistência Social-CEBAS, pela Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as concessões de bolsas deverão ser reavaliadas e analisadas pela **FEAP** semestralmente. A concessão de bolsas de estudo pela **FEAP**, em qualquer modalidade, dependerá da existência, nos cursos pretendidos, do número de alunos pagantes, que garantam a sustentabilidade do curso, regularmente matriculados e frequentes, em dia com seus pagamentos, devendo o candidato, verificar a disponibilidade e oferta da modalidade de bolsas de estudo de seu interesse, junto ao **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**.

17. A suspensão ou o cancelamento da bolsa estudantil pelos motivos descritos neste Edital obrigarão o aluno, automaticamente a promover o



pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de bolsa parcial.

DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

18. A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:

- I. Portador de deficiência;
- II. Doença grave;
- III. Idoso com idade igual ou superior a 60 anos;
- IV. Proximidade da residência;
- V. Tipo de residência (própria ou alugada);
- VI. Sorteio.

19. O estudante que tiver maior idade civil e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do semestre, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento da bolsa de estudo, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

DO RESULTADO

20. O resultado dos alunos selecionados para concessão de Bolsas de Estudo (**BOLSA CEBAS**) será divulgado em até 05 dias após o término das inscrições deste edital:



- a) no mural de cada unidade educacional; ou
- b) no site da institucional da **FEAP**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21. O Requerimento do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo de concessão da **BOLSA CEBAS** deste Edital.
22. A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao arquivamento do Processo de Requerimento de Bolsa de Estudo, pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**.
23. Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência e idosos (a partir de 60 anos) terão tratamento prioritário, desde que atendam às normas deste Edital.
24. A **BOLSA CEBAS** é concedida nos moldes da legislação vigente.
25. O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a renovação da **BOLSA CEBAS**.
26. O prazo deste Edital refere-se à renovação de bolsas de estudo para o 1º semestre de 2021.



27. O eventual preenchimento de vagas obedecerá à lista de espera, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos, no momento definido pela instituição ou em Edital próprio.
28. A análise da renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os critérios definidos pelo MEC, através da Lei nº 12.101/2009 e legislação vigente.
29. Para a análise da renda per capita familiar bruta mensal será considerado o valor bruto dos proventos percebidos pelos membros do grupo familiar.
30. O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e a documentação necessária através do e-mail: servico.social@feap.edu.br.
31. O Estudante que mudar de curso, após a entrega da documentação e, caso seja contemplado com a **BOLSA CEBAS** deverá comparecer na entidade mantida, para que sejam realizados os devidos procedimentos administrativos com vista à transferência interna, sem garantia da manutenção da bolsa de estudo.
32. Não haverá compensação de **BOLSA CEBAS** não usufruída.
33. Na avaliação para a concessão da **BOLSA CEBAS** será considerada a Declaração através do INFORME DE RENDIMENTO do proprietário ou sócio proprietário emitido pela empresa para Receita Federal e DECORE.
34. Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado pela entidade mantenedora, no prazo por este determinado.



35. O candidato e/ou aluno que não tenha sido contemplado com a **BOLSA CEBAS** poderá solicitar a devolução dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia do mês de dezembro de 2020, sob pena de tais documentos serem descartados pela **FEAP**.
36. A **BOLSA CEBAS** para ensino superior será concedida a brasileiros natos ou naturalizados, preferencialmente não portadores de diploma de curso superior cuja renda per capita seja compatível, conforme a Lei nº 12.101/2009 e legislação vigente.
37. Caso o candidato (a) esteja estudando em qualquer curso do ensino superior, em instituição pública ou bolsista desta mantida ou instituição distinta, não será beneficiado com bolsa, pois, é vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma da Lei nº 12.101/2009.
38. A **BOLSA CEBAS** é analisada pela Assistente Social, a qual emite parecer social quanto a classificação ou desclassificação do (a) candidato (a).
39. Caso seja detectada a inverdade na declaração de rendimentos emitida pelo contador, o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro.
40. Não haverá recurso para revisão de bolsas de estudo (**BOLSA CEBAS**), já concedidas, indeferidas, canceladas ou renovadas fora do prazo deste Edital, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas em lei.
41. Não poderá em hipótese alguma, o aluno bolsista, ter mais de um tipo de bolsa-auxílio, sendo portanto não cumulativa.



42. Todas as bolsas terão validade de um semestre letivo e deverão ser requeridas e renovadas no ato da matrícula e rematrícula do aluno a cada semestre, devendo o aluno apresentar a documentação pertinente dentro do prazo estabelecido pela Instituição de Ensino Superior.
43. Em hipótese alguma o aluno terá direito a bolsa retroativa ou terá direito a nova bolsa caso seu auxílio tenha sido cancelado.
44. É de inteira responsabilidade dos candidatos a **BOLSA CEBAS**, o requerimento junto a **FEAP**, a observância dos prazos e o acompanhamento de eventuais alterações neste Regulamento.
45. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FEAP.

Além Paraíba/MG, 15 de outubro de 2020.

KARIME AUGUSTA BARAND FORTES ZANARDI
PRESIDENTE FEAP

JOSÉ DOMINGOS CASSIANO
SECRETÁRIO GERAL



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

Preencher e entregar o **FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA** devidamente preenchido, datado e assinado pelo aluno. Anexo XI (disponível no site da FEAP). Deverá ser entregue, obrigatoriamente, junto ao Formulário para Avaliação Socioeconômica a **CÓPIA LEGÍVEL** dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS:

1. **Carteira de identidade e CPF** de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos de idade;
2. **Carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar** (a partir de 18 anos de idade, ou no caso de jovem aprendiz ou trabalhador/a formal menor de 18 anos) - cópia das páginas que contenham os seguintes dados: foto, qualificação civil (dados pessoais) e último contrato de trabalho (registro do/a empregador/a) com a página seguinte em branco;

Obs.: Caso não possua Carteira de Trabalho—preenche e entregar o Anexo I – “Declaração de ausência de CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico.

3. **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física** (todas as pessoas do grupo que declararam IR referente ao ano anterior da solicitação) – cópia de todas as páginas, inclusive do recibo de entrega;

Obs.: Caso haja algum integrante do grupo familiar que não tenha feito a declaração e/ou não seja dependente em declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de terceiro (a): apresentar Anexo II – “Declaração



de isenção de Imposto de Renda” formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico.

4. Certidão de nascimento ou RG das crianças e adolescentes menores de 18 anos;
5. Conta de Luz, água ou condomínio (último mês);
6. Comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento habitacional, se for o caso;
7. Comprovante de pagamento de mensalidades escolares dos membros do grupo familiar;
8. Laudo Médico que declare a existência de doença crônica no grupo familiar, se for o caso.

DOCUMENTOS DE RENDA:

A comprovação da renda familiar bruta ocorrerá por meio da apresentação dos documentos/comprovantes de renda relacionados a seguir, conforme se enquadre o responsável financeiro, o candidato e os demais membros que compõem o grupo familiar, se maiores de 18 anos de idade.

- I. **Trabalhador (a) formal** (empregado regular): Cópia dos 03 últimos contracheques/holerites;
- II. **Trabalhador (a) informal** (sem vínculos ou benefícios fornecidos por uma empresa, sem carteira assinada, sem renda fixa e que não contribua para a Previdência Social - INSS);

Obs.: Preencher e entregar o Anexo III – “Declaração para Trabalhador (a) Informal” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico (disponível no site da FEAP).

- III. **Trabalhador (a) autônomo** (presta serviços por conta própria e não possui vínculo com nenhuma empresa, não é MEI, e contribui com a Previdência Social – INSS):



Obs.: Conforme o caso preencher e entregar o Anexo IV – “Declaração para Autônomo” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico (disponível no site da FEAP), ou Cópia da DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos.

- IV. **Micro Empreendedor (a) Individual - MEI**: (trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário): Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional;

Obs.: Preencher e entregar o Anexo V – “Declaração para Microempreendedor Individual” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico (disponível no site da FEAP).

- V. **Sócio (a) ou dono (a) de empresa**: Cópia do comprovante atualizado dos últimos três meses (Declaração de prólabore), e ainda, declaração / Certidão (atualizada) assinada por contador (a) inscrito (a) no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, contendo as informações relacionadas ao sócio ou dono de empresa, inclusive, a remuneração bruta real e retirada de lucros dos últimos três meses;
- VI. **Produtor (a) rural**: Declaração assinada por contador (a) inscrito (a) no CRC ou comprovante emitido por órgão responsável (Sindicato ou Prefeitura), constando atividades e remuneração média mensal (obtida pela divisão da renda anual por doze);
- VII. **Militares (na ativa ou na reserva)**: Cópia dos 03 últimos contracheques/holerites;
- VIII. **Aposentado (a) ou pensionista** (militar reformado, civil aposentado ou com pensão paga por instituto de previdência federal, estadual ou municipal, inclusive Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural - FUNRURAL): Conforme o caso, apresentar cópia dos 03 últimos contracheques/holerites ou 03 últimos extratos de aposentadoria / pensão com o valor bruto fornecido pelo Órgão pagador. (Se aposentado/a pelo INSS – retirar nas agências do INSS ou via internet). Não será aceito o comprovante bancário;
- IX. **Estagiário (a)**: Cópia do contrato ou documento comprobatório contendo o valor da remuneração;



- X. **Jovem Aprendiz**: Cópia dos 03 últimos contracheques/holerites;
- XI. **Pensão alimentícia**: Caso receba pensão alimentícia: conforme a situação, apresentar cópia de sentença judicial que estabeleça pensão alimentícia e 03 últimos comprovantes de recebimento de pensão;

Obs.: Caso não possua comprovante, preencher e apresentar o Anexo VI “Declaração de recebimento de pensão alimentícia” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico. Caso não receba pensão alimentícia, apresentar Anexo VII – “Declaração de não recebimento de pensão alimentícia” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico (disponível no site da FEAP).

- XII. **Desempregado (a), dona de casa ou estudante maior de 18 anos**:

Obs.: Preencher e entregar o Anexo VIII – “Declaração para ausência de renda desempregado (a)” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico (disponível no site da FEAP) e, ainda, comprovante de seguro desemprego - caso esteja recebendo o benefício.